

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. Nº 67 / 70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA (Reqte.) contra
INGO CARLOS DIETRICH (Reqdo.)

Chefe da Secretaria
Geraldo F.B. Lucena

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.



auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

2
ET

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281 |

Sr.

Dr. Presidente e demais membros da
Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 67 | 70
Em 21 | 2 | 70

"Auto Viação Montenegro Ltda", estabelecida nesta cidade à
rua Capitão Porfírio, 2.238, vem, por meio do presente solicitar a
- homologação da dispensa -
de seu empregado "Ingo Carlos Dietrich", portador da Carteira Profissional nº 44.
646 - série 242ª, admitido que fôra em 08 Mai 68, e que ora solicitou exoneração
do cargo que vinha ocupando, percebendo nesta ocasião a importância líquida de N
R\$ 117,10 (cento e dezessete cruzeiros novos e dez centavos) conforme recibo em
anexo discriminativo.

N. Termos,
P. Deferimento;

LB/.-

Montenegro, 12 de fevereiro de 1970

pp AUTO VIACÃO MONTENEGRO LTDA.

L. A. Baggio
Pessoal e Contabilidade

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandai - Capão da Canoa
Estância Velha - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Capão Alto - Santa Rita - Pôrto Alegre
Montenegro - Portão - Estância Velha - Nôvo Hamburgo
Montenegro - Passo Raso

Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior



PROCESSO N.º 67/70

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 15,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: Ingo Carlos Dietrich, requerido e Auto Viação Montenegro Ltda. Requerente, para apreciação do processo em a requerente pleiteia homologação de rescisão. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Sr. Luís Antônio Bagiotto, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que o requerido solicitou demissão do emprego pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações de conta da equerente, recebeu a importância e deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem / Custas. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Dr. Carlos Edmundo Blauth
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

REQUERENTE
Luís Antônio Bagiotto

Ingo Carlos Dietrich
REQUERIDO

Geraldo F.B. Lucena
GERALDO F.B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Luiz Antônio Baggiotto

em sua do proposto, arquivada na
de de data data

L. F.

Montenegro, 12 / 2 / 19 70

Geraldo Thiers

CHefe DE SECRETARIA

Luiz Antônio Baggiotto

Luiz Antônio Baggiotto

[Handwritten signature]

R
E
C
I
B
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

NCR\$ 117,10

RECEBI DE "AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA" A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA ACIMA DE NCR\$ 117,10 (CENTO E DEZESSETE CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS), PELA RESICÃO DO MEU CONTRATO DE TRABALHO, A MEU PEDIDO, CONTRATO ÊSTE QUE VIGORAVA DÊSDE 08 MAI 68, CORRESPONDENTE AO SEGUINTE:

SALDO DE SALÁRIOS REF. DIAS 01 A 11 FEV 70	55,00	
13º SALÁRIO NA BASE DE 1/12 AVOS S/JAN 70	12,50	
FÉRIAS PROPORCIONAIS NA BASE DE 15 DIAS.*	75,00	
(-) ADIANTAMENTO CONTABILIZADO EM 07 FEV.		20,00
(-) 8% DE I.N.P.S. SÔBRE O VALOR NCR\$ 67,50		5,40
(=) LÍQUIDO A RECEBER	-----	<u>117,10</u>
	142,50	142,50

NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 766, DE 15 AGO 1969, DOU PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR.*

MONTENEGRO, 12 DE FEVEREIRO DE 1970

Ingo Carlos Dietrich
INGO CARLOS DIETRICH

LB/.*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 2 / 70

Geraldo F.B. Lucena

Geraldo F.B. Lucena
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo F.B. Lucena

Geraldo F.B. Lucena
Chefe da Secretaria